LEI Nº 1.365, DE 27 DE JULHO DE 1 978

Proibe o estacionamento de caminhões de transporte no perímetro da Zona Urbana 1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 46, parágrafo segundo, da lei Orgânica do Município, que esta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de caminhões de transporte em todo o perímetro compreendido na Zona Urbana nº 1, demarcado pela Lei nº 886, de 27 de setembro de 1971, bem como no trecho do acesso a BR 158 compreendido entre as ruas General Câmara e Thomaz Albornoz.

Art. 2º - Dentro de trinta dias da publicação desta Lei o setor competente da Prefeitura Municipal afixará as respectivas placas de estacionamento proibido a que se refere o artigo anterior e indicará os locais de estacionamento permitido.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nesta lei quando os caminhões a que se refere a mesma estiverem esperando vaga para carga e descarga, no horário compreendido da seis (6) as dez (10) horas sem prejuizo do disposto na Lei nº 965, de 29 de dezembro de 1972.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 1 978

Vereador DALMIRO ARGES SALES
P r e s i d e n t e

Registre-se e publique-se

Vereador UAXISTA VIEIRA DE VIEIRA
2º Secretario

Scanned by CamScanner